LEI Nº 3.574, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de Imóvel doado a R. J. de Campos & Cia. Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente, os imóveis denominados lotes de terras ns. **35/F-2,** com área de 19.683,42 m^2 e **35/F-2/1**, com área de 4.616,58 m^2, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, conforme Matrículas ns. 14.548 e 14.549, respectivamente, do 2º Serviço Registral, desta Comarca, doado à **R. J. de Campos & Cia. Ltda.,** inscrita no CNPJ sob o nº 79.124.459/0001-57, através da Lei nº 2.635, de 23 de julho de 1999.

Art. 2° – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de dezembro de 2008.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 06 / 12 / 2008
Katia Nigueloni
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 3.574, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre autorização para liberação de Escritura Definitiva de Imóvel doado a R. J. de Campos & Cia. Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente, os imóveis denominados lotes de terras ns. 35/F-2, com área de 19.683,42 m² e 35/F-2/1, com área de 4.616,58 m², situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, conforme Matrículas ns. 14.548 e 14.549, respectivamente, do 2º Serviço Registral, desta Comarca, doado à R. J. de Campos & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 79.124.459/0001-57, através da Lei nº 2.635, de 23 de julho de 1999.

Art. 2° – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de dezembro de 2008.

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
EM 06 / 12 / 08
Graciela de Carvalho